



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO
VIA TERMO DE FOMENTO COM A OSC VIADUTO DAS ARTES

Processo Administrativo SECULT n.º 00124/2025-04A – Inexigibilidade n.º 003/2025.

Referência: Termo de Fomento SECULT n.º 003/2025

Base Legal: Art. 31 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 30 de 23 de Fevereiro de 2017 e Lei Municipal 4.910 de 06 de Dezembro de 2017.

OSC interessada: Viaduto das Artes.

CNPJ: 23.843.648/0001-25.

Objeto da parceria: Termo de Fomento com a OSC Viaduto das Artes para desenvolver experiências de intervenção urbana de caráter artístico, na área embaixo do viaduto Bernado Monteiro, localizado em Contagem/MG, a fim estimular o convívio da comunidade local para o exercício da cidadania, por meio da promoção da ressignificação deste espaço público para uso em atividades culturais.

Valor total do repasse: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Origem do Recurso: Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Dotação Orçamentária: 1243.13.391.0006.2139.33904100.01500000 código reduzido 1115.

Período de execução: 23 de abril de 2025 a 21 de janeiro de 2026, conforme plano de trabalho.

Tipo de parceria: () Colaboração (x) Fomento () Cooperação.

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, chamada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, que foi regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A norma em referência estabeleceu os critérios para a formalização do ajuste da parceria, dentre os quais, como regra, o chamamento público. Tendo em vista a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais, determinou a Lei o procedimento de Chamamento Público como regra na celebração das parcerias.

Dentre as exceções à regra está a contratação por inexigibilidade, nos casos das parcerias em que não há possibilidade de competição. Neste mesmo sentido, o artigo 31 da Lei 13.019/14 estipula que o chamamento público será inexigível quando inviável a competição:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Neste ponto, importante destacar que o Viaduto das Artes apresenta uma proposta de ocupação da área sob o Viaduto Bernardo Monteiro, localizada em Contagem/MG, entre a Via Expressa e a Rua Manoel Pereira Mendes. No local encontra-se a estação de trem Bernardo Monteiro que foi construída em 1910 e desativada em 1988, deixando de servir ao transporte de passageiros. Utilizada como base operacional até o ano de 2011, foi recentemente restaurada e agora o espaço servirá de acolhimento e pesquisa para desenvolvimento das diversas facetas das artes e da cultura.

O Direito ao acesso à Arte é fundamental para assegurar a promoção e o convívio cultural universal e defender a liberdade de expressão, garantindo a verdadeira e real democracia. Esta situação "pressupõe a existência de vários públicos, no plural, com suas necessidades, aspirações próprias e modos particulares de consumo e fruição, tanto na cultura local quanto naquela que pertence a um universo mais amplo, nacional ou internacional.

Aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

A Prefeitura de Contagem acredita que a cultura é um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação com a educação. Por isso, ela é uma indispensável política pública, além de promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural.

O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município.

A cultura contribui para a formação da criança e do jovem, além de ter o papel de integrar e realizar a aceitação social para deficientes físicos e idosos desenvolvendo competências fundamentais na vida do indivíduo. Com efeito, não pode o Estado sobrestar tais tradições, pois estão elas atreladas ao bem comum, princípio norteador de toda a Administração Pública. Ademais, a Constituição da República é clara neste sentido, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

OBJETIVO GERAL

Massificar as práticas culturais através das atividades de interação cultural, oportunizar atividades a pessoas interessadas, contribuir com o desenvolvimento humano, social, cultural, reduzir índices de criminalidade, promover transformação sócia, melhorar a qualidade de vida.

O Termo de Fomento proposto se faz necessário para desenvolver experiências de intervenção urbana de caráter artístico, na área embaixo do viaduto Bernado Monteiro, localizado em Contagem/MG, a fim estimular o convívio da comunidade local para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

exercício da cidadania, por meio da promoção da ressignificação deste espaço público para uso em atividades culturais.

Ambas as partes possuem objetivos comuns, qual seja, a propagação cultural, que será feita mediante a execução do objeto da parceria.

No caso em apreço, não restam dúvidas acerca da divulgação cultural, propagada através de intervenção urbana de caráter artístico, na área embaixo do viaduto Bernardo Monteiro, localizado em Contagem/MG, sendo plenamente justificável, por tratar-se de estímulo ao convívio da comunidade local para o exercício da cidadania, por meio da promoção da ressignificação deste espaço público para uso em atividades culturais.

VISÃO SOCIAL

A Estação Bernardo Monteiro é reconhecida como patrimônio material do Município e, por conseguinte, constituindo patrimônio cultural brasileiro de acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 216 Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;

Esclarecemos ainda que anualmente, através de relatório apresentado ao IEPHA, esse bem registrado integra os itens que pontuam no ICMS Cultural do Município.

O presente caso refere-se à proposta apresentada pela OSC Viaduto das Artes, inscrita no CNPJ sob o nº 23.843.648/0001-25.

O Viaduto das Artes Bernardo Monteiro, 23.843.648/0001-25, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, reconhecida no âmbito nacional pela exitosa ocupação, desde 2015, do baixio do Viaduto do Barreiro em Belo Horizonte, onde gere um espaço cultural composto por salão de exposições, área de apresentações musicais, biblioteca, salas de oficinas, pátio de esculturas e áreas de prática esportiva. No local, promove uma série de atividades socioeducativas de promoção humana e cultural, de caráter gratuito.

O Viaduto Das Artes tem como missão apresentar uma atuação multidisciplinar favorecendo a aproximação do público com o universo artístico, esportivo, social e cultural,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

tendo por objetivo incentivar e promover atividades e projetos nas áreas da cultura, tecnologia, meio ambiente, educação, esporte, geração de renda, difusão e transferência de conhecimento, inclusão social, práticas de governança e cidadania, por meio de ações próprias e ou conveniadas.

A proposta da OSC é levar sua experiência para implantação de um espaço cultural na área do Viaduto Bernardo Monteiro, acima descrita. O projeto inicial terá como foco a ocupação da Estação Bernardo Monteiro como sala de exposições temporárias, se desdobrando em quatro ações: Identificar e mobilizar atores locais; Mapear demandas territoriais; Realizar diálogos sociais; Implantar projeto-piloto com a montagem de uma exposição de artes visuais. Para tanto, será necessário: Contratar equipe para o desenvolvimento do projeto. Realizar pequenos serviços de reforma no prédio, tendo em vista adaptações para recebimento da exposição; Realizar as despesas necessárias com serviços e material; Transporte; Selecionar os artistas e as obras a serem exibidas; Elaborar o projeto expositivo; Montar exposição; Promover a abertura da exposição.

Em análise da minuta do Plano de Trabalho apresentado, é possível observar a compatibilidade das ações com as premissas da política nacional, estadual e municipal de cultura.

Nota-se a clara descrição do objeto, das metas e das atividades a serem desenvolvidas, bem como à previsão de receitas e despesas necessárias para a realização das atividades, cumprimento e aferição das metas, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14.

O viaduto das Artes atua na propagação da cultura, das artes e tem como primeiro produto disponibilizado para a comunidade de Contagem uma exposição com trabalhos de artes visuais a ser exibida na Estação Bernardo Monteiro. Esta exposição será concebida com a participação de artistas locais que serão convidados a participar de atividade denominada “Diálogos Sociais”, como forma de Identificar e mobilizar atores locais e mapear demandas territoriais.

O impacto principal do projeto é promover intervenção urbana de caráter artístico na área do viaduto Bernardo Monteiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A OSC Viaduto das Artes, encontra-se devidamente regular no que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, encontram-se acostados aos autos o Estatuto da OSC e todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tribuária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e as consultas aos cadastros de impedimentos, atualizadas e válidas, não havendo certidões ou cadastros positivos que impeçam formalização da pareceria.

O resultado do projeto Viaduto das Artes Bernardo Monteiro é a ocupação da área embaixo do viaduto Bernardo Monteiro, localizado em Contagem/MG, promovendo a ressignificação deste espaço público para uso em atividades culturais para estimular o desenvolvimento de experiências de intervenção urbana de caráter artístico, tendo em vista o convívio da comunidade local para o exercício da cidadania.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade sem a necessidade de Chamamento Público poderá ser realizada no caso em comento, vez que devidamente justificada a ausência de competição e em razão da singularidade do objeto.

Não obstante, a contratação direta com fulcro no dispositivo listado acima não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos.

A Lei nº 13.019/2014 exige o cumprimento das demais condições previstas em seu regulamento, vejamos: “Art.32, § 4º: *A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei*”.

Tendo em vista o determinado em Lei, deverá ser emitido parecer técnico com análise pormenorizada da proposta apresentada pelo Viaduto das Artes, e as condições gerais em atendimento à legislação, conforme determinado no Art. 35, inc. V, da Lei 13.019/2014. Restará demonstrada a capacidade técnico-operacional da entidade e a viabilidade de execução da proposta e do projeto apresentados.

A OSC deve ser regida pelas normas de organização interna, previstas no Art. 33, da Lei 13.019/2014. Neste ponto, a administração pública deverá “*comprovar o cumprimento*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei”, o que deverá ser observado, juntando-se aos autos toda a documentação pertinente.

Em decorrência do Art. 35, II, a indicação dos recursos está expressa, sendo de origem do Tesouro, conforme solicitação de compra autorizada pela CCOAF e previsão de recursos orçamentários a serem anexados aos autos.

Quanto à possibilidade da Secretaria Municipal Cultura – SECULT executar o objeto da parceria em epígrafe, o Decreto Municipal n.º 446 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria, as competências e atribuições de suas unidades, traz em seu art. 7º, 8º e 9º, dentre outras:

Art. 7º À Subsecretaria de Cultura compete:

- I – planejar e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município;
- II – planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, arquivos, centros culturais e atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;
- III – promover, juntamente com as Administrações Regionais, a descentralização e a democratização da cultura no Município;
- IV – promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural;
- V – articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar seus recursos técnicos e operacionais;
- VI – gerir o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC, Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC – e outros afetos à matéria;
- VII – recolher, recuperar, organizar e manter sob sua guarda documentos públicos e privados de interesse público, visando sua utilização com fins administrativos, legais e culturais;
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 8º São atribuições da Diretoria de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural:

- I – propor diretrizes e implementar a política de proteção do patrimônio cultural, constituído pelo conjunto dos bens materiais e imateriais do Município;
- II – coordenar e elaborar planos e projetos relativos à política de proteção do patrimônio cultural do Município, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- III – propor formas de compatibilização de planos e projetos setoriais de proteção aos bens imóveis e áreas que compõem o patrimônio cultural do Município com os demais planos e projetos em desenvolvimento na Administração Pública Municipal;
- IV – atuar como unidade de integração e intercâmbio com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, envolvidas com políticas de proteção do patrimônio cultural;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- V – implementar, em colaboração com outros órgãos do Poder Executivo, programas, planos e projetos de educação para o patrimônio cultural;
- VI – promover a integração das ações de memória e patrimônio cultural desenvolvidas no âmbito da Secult;
- VII – elaborar normas, padrões e procedimentos relacionados ao suporte técnico-administrativo ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac;
- VIII – promover a gestão integrada com o órgão de proteção do patrimônio cultural, nas esferas federal e estadual, em relação aos bens culturais do Município de Contagem;
- IX – formular e implementar, em conjunto com as demais unidades, estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional da Secej;
- X – estabelecer diretrizes políticas para o Sistema Municipal de Bibliotecas e Casa de Cultura;
- XI – estabelecer diretrizes para as políticas culturais no Município;
- XII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 9º A Gerência de Proteção e Salvaguarda do Patrimônio Cultural tem as seguintes atribuições:

- I – coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa de memória e patrimônio material e imaterial do Município;
- II – atuar para o cumprimento do plano de salvaguarda, em conformidade com o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial;
- III – coordenar a elaboração de projetos de restauração, conservação e utilização dos bens tombados do Município;
- IV – acompanhar e executar as ações de implantação, conservação e preservação de monumentos e obras artísticas em logradouros públicos da cidade;
- V – realizar ações de valorização, divulgação e conservação do patrimônio cultural da Cidade;
- VI – elaborar e executar a política de preservação e valorização do patrimônio arqueológico, no âmbito de atuação da Gerência;
- VII – coordenar a elaboração dos relatórios de proteção patrimonial no Município para encaminhamento ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA – com vistas ao repasse do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – referente ao Patrimônio Cultural;
- VIII – prestar suporte técnico-administrativo ao COMPAC;
- IX – identificar, inventariar, registrar, proteger e promover o patrimônio cultural do Município;
- X – manter a guarda e gerenciar o acesso e a atualização da documentação, dos arquivos e bancos de dados relativos aos bens de que se compõe o patrimônio cultural do Município;
- XI – analisar e monitorar os projetos de intervenção nos bens culturais do Município;
- XII – organizar e manter atualizados os instrumentos legais e urbanísticos de preservação;
- XIII – realizar, apoiar e divulgar pesquisas e informações referentes à memória, formação histórica, social e cultural de Contagem;
- XIV – elaborar e desenvolver projetos de Educação Patrimonial, envolvendo escolas, comunidades, produtores culturais, imprensa e equipamentos culturais do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

XV – coordenar a elaboração, com participação da sociedade, de dossiês de registro do patrimônio imaterial, e respectivos planos de salvaguarda, em conformidade com o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial;

XVI – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Enfim, o presente processo administrativo para a celebração da parceria suprarreferida, que contemplará o projeto apresentado pelo Viaduto das Artes, atende aos requisitos impostos em Lei.

O instrumento cabível é o Termo de Fomento, conforme definição contida no art. 2º, VIII, Lei nº 13.019/2014, vejamos:

VIII – termo de fomento – instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

Os recursos são originários do Tesouro, o que autoriza sua celebração diretamente com a entidade. A OSC é idônea e competente para a execução do objeto ora proposto, não havendo vedação legal ou técnica à presente formalização.

Desta forma, após cumpridas as formalidades legais, assim como juntada aos autos a documentação constante do Anexo VIII da Orientação Normativa PGM nº 008/2018, determino o encaminhamento do presente processo administrativo para a emissão de parecer jurídico, de competência da Procuradoria-Geral do Município, cumprindo o Art. 35, VI da Lei 13.019/2014, para que se pronuncie acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e que, após exarado parecer da Procuradoria, sejam adotadas as demais medidas administrativas exigidas.

Contagem, 01 de abril de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura